



PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS MUNICÍPIOS DE TERRAS DE SANTA MARIA



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

**PROTOCOLO PARA A TERRITORIALIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE
APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Municípios de Terras de Santa Maria

*(Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra, Arouca,
Espinho)*

A prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, a eliminação dos estereótipos e o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, designadamente do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD), em linha com a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim da ONU, de 1995, e com a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) de 2011.

A ENIND integra, de forma transversal, a dimensão da territorialização das políticas públicas, visando uma ação territorializada, multidisciplinar e intersectorial, no pressuposto de que a eficácia da prevenção e do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica exige o reforço da cooperação entre os diferentes setores com intervenção nesta área e de que é essencial uma efetiva planificação territorial das respostas existentes.

Assim, e ao abrigo da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, torna-se necessário assegurar as condições para garantir uma cobertura nacional equilibrada e qualificada da rede nacional de apoio à vítima de violência doméstica, bem como a articulação e o trabalho em rede dos serviços e respostas já disponíveis, ou a criar, tendentes à melhoria da sua eficácia e eficiência.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Casa dos Choupos, Cooperativa Multisectorial de Solidariedade Social, CRL sito na Rua Casa dos Choupos, n.º 20, 4520-156, em Santa Maria da Feira, neste ato representada pela Presidente, Inês Pinho, como segunda outorgante

Município de Santa Maria da Feira sito na Praça da República, 135, 4520-174, em Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo Presidente, Emídio Sousa, como terceiro outorgante;

Município de São João da Madeira sito na Avenida da Liberdade 354, 3701-956, em São João da Madeira, neste ato representado pelo Presidente, Jorge Vultos Sequeira, como quarto outorgante;

Município de Oliveira de Azeméis, sito no Largo da República, 3720-240, em Oliveira de Azeméis, neste ato representado pelo Presidente, Joaquim Jorge, como quinto outorgante;

Município de Vale de Cambra, sito na Avenida Camilo Tavares Matos 19, 3730-901, em Vale de Cambra, neste ato representado pelo Presidente, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, como sexto outorgante;

Município de Arouca, sito na Praça do Município, 4544-001, em Arouca, neste ato representado pela Presidente, Margarida Belém, como sétimo outorgante;

Município de Espinho, sito na Praça Dr. José Salvador, 4501-901, em Espinho neste ato representado pelo Presidente, Joaquim José Pinto Moreira, como oitavo outorgante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pelo Delegado Regional da Delegação do Norte, **Manuel Joaquim Pereira Albano**, no uso da delegação de competências conferida pela Presidente da CIG, Teresa Fragoso, conforme despacho n.º 3799/2017, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 88 de 8 de maio, como nona outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Aveiro, sede na Praça Marquês de Pombal, 3814-502, em Aveiro, neste ato representada pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador, **José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca**, como décima outorgante.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro, com sede na Rua Dr. Alberto Soares Machado. 3804-504, em Aveiro, neste ato representado pelo Diretor, **Fernando Mendonça**, como décimo primeiro outorgante;

Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. - Delegação do Norte, com sede na Rua Eng. Ezequiel de Campos 488. 4149-004, no Porto, neste ato representada pela Delegada Regional, **Carla Vale**, como décimo segundo outorgante;

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., adiante designada por ARSN, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288. 4000-447, no Porto, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Carlos Nunes**, como décima terceira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santa Maria da Feira, sede na Rua Dr. Alcides Strecht Monteiro 87. 4520-173, em Santa Maria da Feira, neste ato representada pela Presidente, **Lúcia Silva**, como décima quarta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de São João da Madeira, sede na Casa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

das Associações, sita na Av. Dr. Renato Araújo 441 - 2º Andar. 3700-244, em São João da Madeira, neste ato representada pela Presidente, **Micaela Marques**, como décima quinta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arouca, sede na Avenida 25 de Abril, n.º 22B. 4540-102 Arouca, neste ato representada pela Presidente, **Maria Fernanda da Conceição Oliveira**, como décima sexta outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Oliveira de Azeméis, sede na Rua Dr. Albino dos Reis, Edifício Vista Alegre, n.º 23 - 3º Direito. 3720-241, em Oliveira de Azeméis, neste ato representada pela Presidente, **Maria Helena Soares de Oliveira Lestre**, como décima sétima outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vale de Cambra, sede na Avenida Comendador Ilídio Pinho. 3730-244, em Vale de Cambra, neste ato representada pela Presidente, **Catarina Paiva**, como décima oitava outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Espinho, sede no Fórum de Arte e Cultura de Espinho, na Rua 41/Avenida João de Deus. 4500-034, em Espinho, neste ato representado pelo Presidente, **Alexandre Sousa**, como décima nona outorgante;

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação do Porto, Gabinete de Estudos e Atendimentos a Agressores e Vítimas, adiante designada por GEAV, sede na Rua Alfredo Allen, 4200-135, no Porto, neste ato representado pelo Diretor, **José Alberto Correia**, como vigésima outorgante;

Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, adiante designada por DGRSP, sede na Travessa Cruz do Torel nº 1, 1150-122, em Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, **Rómulo Augusto Marreiros Mateus**, como vigésima primeira outorgante;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, com comando no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representado pelo Comandante do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana Coronel, **Maximiano Vaz Alves**, como vigésimo segundo outorgante;

Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública, sede na Praça Marquês de Pombal 3810-133, em Aveiro, neste ato representado pela Comandante Superintendente, **Virgínia Cruz**, como vigésimo terceiro outorgante;

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte, sede na Rua António Carneiro, 98. 4349-003, no Porto, neste ato representado pelo Delegado Regional, **João Miguel dos Santos Gonçalves**, como vigésima quarta outorgante;

Direção Geral da Administração Escolar, sede na Avenida 24 de Julho, 142. 1399-024, em Lisboa, neste ato representada pela Diretora Geral, **Susana Castanheira Lopes**, como vigésima quinta outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forense, I.P. - Delegação do Norte, sede no Jardim Carrilho Videira, 4050-167, no Porto, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, **Francisco Corte Real**, como vigésimo sexto outorgante;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro, sede na Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto, 44. 3810-119, em Aveiro, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **José Carlos Pinto**, como vigésima sétima outorgante;

Centro Social de Paramos, com sede na Travessa da Junta Nº44. 4500-541



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Paramos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, **Manuel Costa e Silva**, como vigésimo oitavo outorgante;

Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, com sede no Edifício Villa Balbina lugar do Parrinho 3700-189, São João da Madeira, neste ato representado pelo Presidente, **Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira**, como vigésima nona outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- b) Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;
- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- prosseção da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
 - e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
 - f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
 - g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
 - h) Promover a implementação e prosseção dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Arouca;
- b) Espinho;
- c) Oliveira de Azeméis;
- d) Santa Maria da Feira;
- e) São João da Madeira; e,
- f) Vale de Cambra.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 4.^a

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais.
2. São competências da CT, designadamente:
 - a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
 - b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais de com outros eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
 - c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
 - d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 23.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
 - e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 3 da cláusula 23.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];
 - f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 24.^a [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
 - g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 5.^a

Obrigações comuns das partes outorgantes

As partes outorgantes comprometem-se a:

- a) Executar as medidas e as ações que sejam necessárias para a prossecução dos objetivos do presente protocolo;
- b) Designar pontos focais para integrem a CT e assegurar o respetivo funcionamento;
- c) Dinamizar o trabalho em rede entre as partes outorgantes, garantindo uma articulação eficaz na resposta local à VMVD;
- d) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- e) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município e com as/os Conselheiras/os respectivas/os, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) e na disponibilização e recolha de informação estatística, sempre e quando os Municípios outorgantes decidam conceber PMIND;
- f) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios pela entidade coordenadora nos termos da cláusula 23.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 24.^a [Execução e Avaliação].

Cláusula 6.^a

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, de acordo com a sua capacidade de resposta, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, no município, salvo no Município de Santa Maria da Feira onde a Cooperativa Casa dos Choupos Entidade Coordenadora tem sede, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a Cooperativa Casa dos Choupos, nos termos da cláusula 23.^a [Obrigações da Entidade Coordenadora];



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, o Município de São João da Madeira com o valor anual de 5.000,00€, o Município de Oliveira de Azeméis com o valor anual de 5.000,00€, o Município de Vale de Cambra com o valor anual de 5.000,00€, e o Município de Arouca com o valor anual de 5.000,00€, a entregar à entidade coordenadora, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- d) Contribuir o Município de Santa Maria da Feira, com o valor anual de 21.198,38€, valor financiado no âmbito da transferência financeira do Município decorrente do Protocolo de Combate à Pobreza e Exclusão Social celebrado com a Casa dos Choupos - Entidade Coordenadora - tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- e) Contribuir o Município de Espinho com o valor anual de 2.500,00€, nos anos de 2020, 2021 e 2022, montante a entregar ao Centro Social de Paramos, entidade parceira da entidade coordenadora e que fica responsável pelo ponto de atendimento de Espinho, de modo a garantir o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a).
- f) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- g) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- h) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- i) Celebrar protocolo de cooperação com a CIG no âmbito do objetivo de territorialização da ENIND e respetivos planos de ação, desenvolvendo as competências aí previstas, de acordo com a sua capacidade de resposta, e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- aprovar o respetivo PMIND no período de 4 anos, caso decidam concebê-lo;
- j) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Intermunicipal para a Igualdade existente e respetivo plano de ação.

Cláusula 7.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Participar na CT;
- b) Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução do Apoio Público produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 23.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que por sua vez dará conhecimento do mesmo aos Municípios outorgantes;
- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 23.ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, do ISS, I.P.

Compete ao Centro Distrital de Aveiro do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;

- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 9.^a

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.^a

Obrigações DGESTE - DSR do Norte

Compete à DGESTE - DSR do Norte, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

namoro;

- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 11.ª

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Compete à ARS-Norte A, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 13.ª

Procuradoria da República da Comarca de Aveiro

A Procuradoria da República da Comarca de Aveiro, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

- a) Participar, de acordo com as competências legais, na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, estabelecendo modos de articulação mais estreitos com as entidades que colaboram com o Ministério Público no combate e na prevenção da violência doméstica;
- b) Promover e participar, sempre que possível, em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 14.ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Norte, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 15.^a

**Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais -
Equipa do Centro**

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 16.^a

**Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
De Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Vale de
Cambra, Arouca, Espinho**

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
 - c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
 - d) Promover a sensibilização, informação e formação das famílias sobre VMVD;
 - e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
 - f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

Cláusula 17.ª

Obrigações da Guarda Nacional Republicana

Compete ao à Guarda Nacional Republicana, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;

- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 18.^a

Obrigações da Polícia de Segurança Pública

Compete ao Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19.^a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

A Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação do Porto, Gabinete de Estudos e Atendimentos a Agressores e Vítimas, adiante designada por GEAV, compromete-se a:

- a) Garantir a supervisão e acompanhamento dos estágios disponibilizados anualmente;
- b) Coadjuvar na definição de projetos e estudos de investigação científica no âmbito da violência doméstica;
- c) Disponibilizar consultoria técnica no planeamento e implementação de ações formativas de carácter especializado, dirigida aos intervenientes do processo de intervenção e acompanhamento jurídico, psicossocial e psicológico da vítima de crime de violência doméstica, bem como potenciar intervenções concertadas entre os diferentes interlocutores.

Cláusula 20.ª

Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro, compromete-se a:

- a) Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- b) Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;
- c) Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;
- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 21.ª

Centro Social de Paramos

O Centro Social de Paramos compromete-se a:

- a) Manter em funcionamento o GAV - Espaço Bem-Me-Quero nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro em parceria com a Estrutura de Atendimento a vítimas de Violência Doméstica e



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Violência de Género dos Municípios de Terras de Santa Maria

- b) Promover uma resposta local de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
- c) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
- d) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
- e) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
- f) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo e validar os respetivos relatórios a apresentar junto da CIG.

Cláusula 22.ª

Associação de Municípios de Terras de Santa Maria

A Associação de Municípios de Terras de Santa Maria compromete-se a:

- a) Garantir a disponibilização de espaço físico para realização de reuniões entre as distintas entidades outorgantes;
- b) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND.

Cláusula 23.ª

Obrigações da Entidade Coordenadora

1. Compete à Cooperativa Casa dos Choupous, como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Violência de Género nos Municípios de Terras de Santa Maria, powered by



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- Espaço Trevo - EAVVDVG - nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;
- b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta, de forma a assegurar um funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
 - c) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - d) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - e) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - f) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - g) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - h) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT;
 - i) Coordenar a implementação do Plano Intermunicipal para a Igualdade 2017-2020 e respetivo plano de ação.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;
 - b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo e validar os respetivos relatórios a apresentar junto da CIG.
 - c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho n.º 6835/2018, de 16 de julho, previsto no n.º 1 da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

cláusula 24.^a;

d) Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 24.^a.

Cláusula 24.^a

Execução e Avaliação

1. A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, nos termos da alínea c) do n.º 3 da cláusula 23.^a, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
2. A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação;
3. No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
4. Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.
5. O membro do Governo remeterá para os Municípios outorgantes o resultado dos pareceres aos Relatórios previstos nos n.ºs anteriores.

Cláusula 25.^a

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 26.^a

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

inicial ou renovado.

Cláusula 27.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 28.ª

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 3 de julho de 2020, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues 29 exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Santa Maria da Feira, 3 de julho de 2020

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Segunda Outorgante

Inês Pinho
Presidente da Cooperativa Casa dos Choupos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Terceiro Outorgante

Emídio Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Quarto Outorgante

Jorge Vultos Sequeira
Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira

Quinto Outorgante

Joaquim Jorge
Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Sexto Outorgante

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra

Sétima Outorgante

Margarida Belém
Presidente da Câmara Municipal de Arouca



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Oitavo Outorgante

Joaquim José Pinto Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Espinho

Nono Outorgante

Manuel Albano
Delegado Regional Norte da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género


Décimo Outorgante


José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca
Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Aveiro

Décimo Primeiro Outorgante

Fernando Mendonça
Diretor do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

Décima Segunda Outorgante


Carla Vale
Delegada Regional do Instituto de Emprego e Formação Profissional



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima Oitava Outorgante

Catarina Paiva
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vale de Cambra

Décimo Nono Outorgante

Alexandre Sousa
Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Espinho

Vigésimo Outorgante

José Alberto Correia
Diretor da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação do Porto

Vigésimo Primeiro Outorgante

Rómulo Augusto Marreiros Mateus
Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Vigésimo Segundo Outorgante

Maximiano Vaz Alves
Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Vigésima Terceira Outorgante

Virgínia Cruz
Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública

Vigésimo Quarto Outorgante



João Miguel dos Santos Gonçalves
Delegado Regional da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região Norte

Vigésima Quinta Outorgante

Susana Castanheira
Diretora-Geral da Direção Geral da Administração Escolar

Vigésimo Sexto Outorgante



Francisco Corte Real
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Vigésimo Sétimo Outorgante

José Carlos Pinto
Presidente da Direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro

